



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE
Rua 7 de setembro - nº 15 – Centro - Feira Grande - Estado de Alagoas.

LEI Nº 407/2022

Dispõe sobre o ABONO-FUNDEB das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os profissionais da educação básica em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono aos profissionais da educação básica lotados na Rede Municipal de Ensino, em efetivo exercício, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado **ABONO-FUNDEB**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Art. 2º - Entendem-se como profissionais da educação básica, docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino da educação básica, conforme define o art. 26-A da Lei 14.276/2021, de 27 de dezembro.

Art. 3º Para efeitos de distribuição, o **ABONO-FUNDEB** será feito ao servidor profissional da educação básica em efetivo exercício do Quadro de Servidores, com vinculação contratual temporária ou estatutária, conforme estabelece o art. 26, inciso III da Lei 14.113/2020, de 25 de dezembro.

Art. 4º O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago em transferência/depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamento dos profissionais da educação básica.

Art. 5º O pagamento do **ABONO-FUNDEB** far-se-á adotando os mesmos critérios e parâmetros para pagamento do 13º salário.

Art. 6º A proporção do rateio far-se-á da seguinte fórmula:

$$X = \Sigma N$$
$$N = \frac{(Y/12)}{Z}$$

Onde:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE
Rua 7 de setembro - nº 15 – Centro - Feira Grande - Estado de Alagoas.

X: Valor a receber (individual)
N: Quantidade de meses efetivamente trabalhados
Y: Valor total da “sobra”
Z: Números de servidores aptos a receber no mês específico

Art. 7º Sobre as sobras a serem rateadas, por se tratar de parcela cujo caráter é abono eventual “único” expressamente desvinculado do salário, não incidirá o desconto previdenciário.

Art. 8º O **ABONO-FUNDEB** tratados por esta lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 9º Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.


Art. 10º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, créditos suplementares até o limite do montante necessário para o seu cumprimento dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Feira Grande/AL, 08 de abril de 2022.


Flávio Rangel Apóstolo Lira
Prefeito

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – FRANCIANY LIRA, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARA** para fins de comprovação, que esta Lei de nº 407/2022 – Abono - Fundeb, editada em 08 de abril de 2022, foi publicada através do Portal da Transparência do Município em 08/04/2022, e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em 11/04/2022, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Feira Grande. O referido é verdade e dou fé.


Franciany Lira
Secretária Municipal de Administração